

# AGN

**ASSEMBLEIA GERAL  
DE NÚCLEO**





# **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Objetivo principal de adequação  
ao modelo sistêmico de  
governança conforme normativos  
do Sicredi e do Banco Central do  
Brasil, em especial a Resolução  
CMN nº 5.021/22 alterada pela  
Resolução CMN nº 5.131/24.**

# CAPÍTULO VIII

## DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 41. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

**III - 1% das sobras anuais e/ou, no mínimo, 5% do valor recuperado de créditos anteriormente registrados como prejuízo no exercício para o Fundo de Expansão, destinados a atender antecipação de recursos voltados ao custeio de estruturas operacionais da Sede das Cooperativas e/ou à implantação de novos pontos de atendimento aos associados.**

# INCLUSÃO

**Art. 1º, inclusão  
do inciso IV**

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

### Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

**IV - área de admissão  
de associados  
delimitada através dos  
critérios estabelecidos  
no artigo 5º deste  
estatuto.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 2º, alteração  
dos §§ 4º, 11, 12 e  
13 e renumeração  
dos demais,  
inclusão do inciso  
IV DO PARÁGRAFO  
5º**

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,  
PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

### Seção II

Integração ao Sicredi

**§ 4º Nas hipóteses  
previstas nos parágrafos 2º  
e 3º *acima*, fica assegurada  
a participação e a  
manifestação da respectiva  
Central em todas as etapas  
do procedimento.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 2º, alteração  
dos §§ 4º, 11, 12 e  
13 e renumeração  
dos demais,  
inclusão do inciso  
IV DO PARÁGRAFO  
5º**

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

### Seção II Integração ao Sicredi

~~§ 11. A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.~~

**§ 11. O funcionamento da cooperativa será supervisionado pela Central, com a finalidade de garantir o cumprimento da legislação, da regulamentação em vigor e das normas próprias do Sicredi.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 2º, alteração  
dos §§ 4º, 11, 12 e  
13 e renumeração  
dos demais,  
inclusão do inciso  
IV DO PARÁGRAFO  
5º**

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

### Seção II Integração ao Sicredi

- § 12. No exercício da supervisão, a Central poderá:**
- a) examinar livros e registros contábeis, papéis, documentos, instrumentos de crédito, contratos em geral, informações e demais dados da Cooperativa, mantendo-os à disposição do Banco Central do Brasil;**
  - b) encaminhar ao Banco Central do Brasil os relatórios decorrentes da verificação, caso identifique motivos graves ou urgentes que demandem esta necessidade.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 2º, alteração  
dos §§ 4º, 11, 12 e  
13 e renumeração  
dos demais,  
inclusão do inciso  
IV DO PARÁGRAFO  
5º**

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,  
PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

### Seção II

#### Integração ao Sicredi

**§ 12.**

**13. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 2º, alteração  
dos §§ 4º, 11, 12 e  
13 e renumeração  
dos demais,  
inclusão do inciso  
IV DO PARÁGRAFO  
5º**

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

### Seção II Integração ao Sicredi

~~§ 13. 14. À Central Sicredi NE como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.~~

**§ 14. À Central Sicredi NE como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação e à Confederação Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 2º, alteração  
dos §§ 4º, 11, 12 e  
13 e renumeração  
dos demais,  
inclusão do inciso  
IV DO PARÁGRAFO  
5º**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,  
PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI**

**Seção II  
Integração ao Sicredi**

**§ 14. § 15. A expressão  
"legislação" compreende as  
leis, os decretos e as normas  
jurídicas reguladoras e  
complementares.**

# INCLUSÃO

**Art. 2º, alteração  
dos §§ 4º, 11, 12 e  
13 e renumeração  
dos demais,  
inclusão do inciso  
IV DO PARÁGRAFO  
5º**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,  
PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI**

**Seção II  
Integração ao Sicredi**

**§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:**

**IV - da adoção do estatuto social  
sistêmico e suas respectivas  
atualizações.**

# ALTERAÇÃO

Art. 3º, alteração  
do inciso III

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável **dos negócios** e de outros valores universais.

# INCLUSÃO

**Art. 5º, inclusão do inciso XIII e letras “a”, “b” e “c”**

## CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

### Seção I

#### Composição e Condições de Admissão

**XII - aquele que praticar, dentro e fora da Cooperativa:**

- a) atividade ou ação que caracterize infração de natureza grave à legislação vigente;**
- b) atividade ou ação que caracterize discriminação, assédio e/ou agressão física de qualquer ordem;**
- c) tiver seu nome incluso em cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições de trabalho análogo a escravo;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 7º, alteração  
do inciso I,  
exclusão do  
inciso V,  
renumeração do  
V e VI e inclusão  
do inciso VII**

## CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE  
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES  
E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção III  
Deveres

**Art. 7º São deveres dos  
associados:**

**I - cumprir as disposições legais,  
deste Estatuto, do Regimento  
Interno do Sicredi e os demais  
normativos internos do Sistema;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 7º, alteração  
do inciso I,  
exclusão do  
inciso V,  
renumeração do  
V e VI e inclusão  
do inciso VII**

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

#### Seção III Deveres

~~V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;~~

**V - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 7º, alteração  
do inciso I,  
exclusão do  
inciso V,  
renumeração do  
V e VI e inclusão  
do inciso VII**

## CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE  
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES  
E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção III  
Deveres

**VI - manter atualizadas as  
informações cadastrais.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 7º, alteração  
do inciso I,  
exclusão do  
inciso V,  
renumeração do  
V e VI e inclusão  
do inciso VII**

## CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE  
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES  
E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção III  
Deveres

**VII - agir com urbanidade  
no relacionamento com a  
Cooperativa.**

# EXCLUSÃO

**Art. 10, exclusão  
do inciso II e  
renumeração dos  
demais incisos,  
alteração dos §§  
3º, 4º, 5º e 6º e  
exclusão do § 7º**

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

#### Seção V

##### Formas de Desligamento

###### Subseção II

###### Eliminação

**Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:**

**I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;**

**II - ~~se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;~~**

**II - infração aos normativos internos do Sicredi;**

**III - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.**

# EXCLUSÃO

**Art. 10, exclusão  
do inciso II e  
renumeração dos  
demais incisos,  
alteração dos §§  
3º, 4º, 5º e 6º e  
exclusão do § 7º**

## CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE  
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES  
E FORMAS DE DESLIGAMENTO

### Seção V

Formas de Desligamento

#### Subseção II

Eliminação

**§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração decidir pela eliminação, a Cooperativa comunicará ~~a eliminação~~ ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a qual que poderá ser feita por meio físico ou eletrônico.**

# EXCLUSÃO

**Art. 10, exclusão do inciso II e renumeração dos demais incisos, alteração dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º e exclusão do § 7º**

## CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

### Seção V

Formas de Desligamento

#### Subseção II

Eliminação

**§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 48 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.**

# EXCLUSÃO

**Art. 10, exclusão  
do inciso II e  
renumeração dos  
demais incisos,  
alteração dos §§  
3º, 4º, 5º e 6º e  
exclusão do § 7º**

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

### Seção V Formas de Desligamento Subseção II Eliminação

**§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.**

**§ 5º Quando houver algum indício de que um conselheiro ou diretor tenha incorrido no disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá afastá-lo preventivamente das suas funções, inclusive podendo suspender o pagamento da sua remuneração, observando-se o disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS) quanto ao processo de investigação, defesa e aplicação da respectiva penalidade, quando for o caso.**

# EXCLUSÃO

**Art. 10, exclusão  
do inciso II e  
renumeração dos  
demais incisos,  
alteração dos §§  
3º, 4º, 5º e 6º e  
exclusão do § 7º**

## CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE  
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES  
E FORMAS DE DESLIGAMENTO

### Seção V

Formas de Desligamento

#### Subseção II

Eliminação

**§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.**

# EXCLUSÃO

**Art. 10, exclusão do inciso II e renumeração dos demais incisos, alteração dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º e exclusão do § 7º**

## CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

### Seção V

Formas de Desligamento

#### Subseção II

Eliminação

**§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.**

# INCLUSÃO

**Art. 11, inclusão do  
§ 2º**

## CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE  
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES  
E FORMAS DE DESLIGAMENTO

### Seção V

Formas de Desligamento  
Subseção III  
Exclusão

**§ 2º A exclusão com fundamento nas  
disposições do § 3º do artigo 5º deste  
Estatuto será decidida pelo Conselho  
de Administração, que poderá  
delegar sua competência decisória à  
Diretoria Executiva.**

# ALTERAÇÃO

Art. 12, alteração  
dos §§ 9, 11, 12 e  
21º

## CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

**§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto Social.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 12, alteração  
dos §§ 9, 11, 12 e  
21º**

## CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

**§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistemática.**

**§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, serão atualizadas desde a data da aprovação das contas pela assembleia geral até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração, respeitada a indicação sistemática, se houver.**

# ALTERAÇÃO

Art. 12, alteração  
dos §§ 9, 11, 12 e  
21º

## CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

**§ 12. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10º deste artigo, desde que:**

# ALTERAÇÃO

Art. 12, alteração  
dos §§ 9, 11, 12 e  
21º

## CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

**§ 21. Caso o associado não cumpra  
pontualmente as obrigações assumidas  
com a Cooperativa, os valores devidos por  
aquele podem ser compensados, a critério  
da cooperativa, com as suas respectivas  
quotas-partes, sobras ou remuneração  
anual sobre as quotas-partes de capital,  
mantendo a sua condição de associado;  
desde que resguardada a integralização  
mínima de quotas-partes no valor de  
R\$10.000,00 (dez mil reais).**

# ALTERAÇÃO

**Art. 13, alteração  
do § 1º e incisos,  
do § 2º, exclusão  
do § 4º e alteração  
e renumeração do  
§ 5º**

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### Seção I Disposições Gerais

~~§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados, a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal e de reforma estatutária, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.~~

**§ 1º As matérias abaixo relacionadas serão deliberadas previamente nas assembleias de Núcleo:**  
**I - prestação de contas dos órgãos de administração;**  
**II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;**  
**III - eleição dos membros do Conselho de Administração associados e do Conselho Fiscal, quando existente;**  
**IV - fusão, incorporação ou desmembramento;**  
**V - mudança do objeto da sociedade;**  
**VI - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e**  
**VII - filiação a cooperativa central de crédito.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 13, alteração  
do § 1º e incisos,  
do § 2º, exclusão  
do § 4º e alteração  
e renumeração do  
§ 5º**

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### Seção I Disposições Gerais

**§ 2º As demais matérias, objeto da ordem  
do dia da assembleia geral, poderão ser  
deliberadas diretamente em Assembleias  
de Delegados, exceto decisão em contrário  
do Conselho de Administração.**

**§ 2º As demais matérias objeto da ordem do  
dia da assembleia geral, com exceção das  
previstas no § 1º, poderão ser deliberadas  
somente pela assembleia geral de  
delegados, exceto deliberação em contrário  
do Conselho de Administração.**

# ALTERAÇÃO

Art. 13, alteração  
do § 1º e incisos,  
do § 2º, exclusão  
do § 4º e alteração  
e renumeração do  
§ 5º

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### Seção I Disposições Gerais

**§ 4º A coordenação das  
assembleias de núcleo será do  
Presidente do Conselho de  
Administração da Cooperativa,  
ou pelo Vice-Presidente, ou,  
ainda, na impossibilidade destes,  
por quem aquele indicar.**

# ALTERAÇÃO

Art. 13, alteração  
do § 1º e incisos,  
do § 2º, exclusão  
do § 4º e alteração  
e renumeração do  
§ 5º

CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS,  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Seção I  
Disposições Gerais

**§ 5º 4º - As assembleias  
gerais e as assembleias de  
núcleo poderão ser  
realizadas de forma  
presencial, a distância, ou  
presencial e a distância.  
simultaneamente.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 14,  
alteração do  
caput, § 1º e  
incisos IV e V  
do § 2º**

CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS,  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Seção I  
Disposições Gerais

**Art. 14. As assembleias gerais serão  
normalmente convocadas pelo  
Presidente do Conselho de  
Administração, com antecedência  
mínima de 10 (dez) dias, mediante  
edital, que deverá ser divulgado, em  
destaque, no sítio eletrônico da  
Cooperativa ou em repositório de  
acesso público irrestrito na internet.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 14,  
alteração do  
caput, § 1º e  
incisos IV e V  
do § 2º**

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### Seção I Disposições Gerais

**§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.**

**§ 1º Não será admitida a representação por delegados quando a assembleia geral houver sido convocada diretamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da cooperativa, em pleno gozo de seus direitos.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 14,  
alteração do  
caput, § 1º e  
incisos IV e V  
do § 2º**

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Seção I Disposições Gerais

**§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:**

**IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância **simultaneamente**;**

**V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância **simultaneamente**;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 15, alteração  
caput**

## CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS,  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

### Seção I

Disposições Gerais

**Art. 15. O quórum de  
instalação, apurado pelas  
assinaturas (físicas ou  
eletrônicas) no Livro de  
Presenças, será ~~o seguinte:~~**

# ALTERAÇÃO

**Art. 16, alteração  
caput e § 2º**

## CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS,  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

### Seção I

Disposições Gerais

**Art. 16. Nas assembleias gerais, os  
associados, agrupados por núcleos,  
serão representados por delegados,  
eleitos na forma desta Seção e de  
normativo próprio, podendo  
comparecer as assembleias, sem, no  
entanto, ter direito privados,  
contudo, de voz e voto.**

# ALTERAÇÃO

Art. 16, alteração  
caput e § 2º

## CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS,  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

### Seção I

Disposições Gerais

**§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 17, alteração  
caput, inclusão  
parágrafo único  
e exclusão dos  
incisos I e II**

CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS,  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Seção I  
Disposições Gerais

**Art. 17. Para efeito da  
representação de que trata o art.  
16, a distribuição das vagas de  
delegados e os critérios de  
agrupamento dos associados  
pelos núcleos serão definidos  
com base na legislação vigente e  
em normativos próprios:**

# ALTERAÇÃO

**Art. 17, alteração  
caput, inclusão  
parágrafo único  
e exclusão dos  
incisos I e II**

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Seção I Disposições Gerais

**Parágrafo único. O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade de associados vinculados ao núcleo representado por ele na assembleia geral, observados os critérios estabelecidos em normativo próprio. (FALTOU 1 PONTO FINAL)**

**I – a Cooperativa agrupará seus associados em até 80 (oitenta) núcleos, observando os normativos próprios;**

**II – o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.**

# ALTERAÇÃO

## Art. 18, alteração do § 1º

### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Seção I Disposições Gerais

**Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.**

**§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, ~~os mais votados, respectivamente,~~ entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo próprio.**

# ALTERAÇÃO

## Art. 19, alteração do parágrafo único

### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.**

**Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, a critério do Conselho de Administração, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – poderão perder seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.**

# ALTERAÇÃO

Art. 20, alteração  
caput

## CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS,  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

### Seção I

Disposições Gerais

**Art. 20. As assembleias gerais  
e de núcleo serão dirigidas pelo  
Presidente do Conselho de  
Administração, auxiliado pelo Vice-  
Presidente ou, na ausência deste, por  
outro conselheiro de administração,  
que secretariará os trabalhos.**

# ALTERAÇÃO

Art. 21, alteração  
caput

## CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS,  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou, em caso de ausência deste, por outro associado indicado, indicado pela maioria simples dos presentes, desde que seja integrante daquele núcleo. conforme o caso. outro associado indicado, conforme o caso.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 22, alteração  
caput e  
parágrafo único**

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### Seção I Disposições Gerais

**~~Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.~~**

**Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais e de núcleo serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de assuntos exclusivos da assembleia geral extraordinária, para os quais é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados, representados pelos delegados presentes nas assembleias gerais.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 22, alteração  
caput e  
parágrafo único**

## CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS,  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 22. Parágrafo único. As deliberações e  
demais ocorrências substanciais nas  
assembleias constarão ~~de~~ em atas,  
aprovadas e assinadas pelo Presidente da  
assembleia e pelo secretário, ~~dos~~  
~~trabalhos~~, bem como por uma comissão de  
5 (cinco) delegados indicados pelo plenário,  
e por quantos mais desejarem fazê-lo.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 24, alteração  
dos incisos III e  
IV**

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### Seção II Assembleia Geral Ordinária

**Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:**

**III - eleição dos ~~componentes~~ membros dos conselhos de administração~~e fiscal~~;**

**IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros do Conselho de Administração;**

# ALTERAÇÃO

## Art. 27, alteração caput e renumeração dos demais artigos

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, **sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 11 (onze) conselheiros.** ~~, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi.~~

# ALTERAÇÃO

**Art. 28, alteração  
caput e incisos I,  
II e VI, inclusão  
dos incisos XVIII,  
XIX e XX,  
alteração dos §§  
1º, 3º, 6º e inciso  
IV do § 7º**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 28. Constituem condições básicas para a candidatura e exercício do cargo de conselheiro de administração associado:**

**I - não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, **fiscal** ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;**

**II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração **e Fiscal** e da Diretoria Executiva;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 28, alteração  
caput e incisos I,  
II e VI, inclusão  
dos incisos XVIII,  
XIX e XX,  
alteração dos §§  
1º, 3º, 6º e inciso  
IV do § 7º**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 28.**

**VI - não se ter valido ~~de~~  
renegociações ~~2 (duas) ou mais~~  
~~renegociações~~ de dívidas na  
Cooperativa ou em outra  
entidade do Sicredi, nos últimos  
2 (dois) exercícios;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 28, alteração  
caput e incisos I,  
II e VI, inclusão  
dos incisos XVIII,  
XIX e XX,  
alteração dos §§  
1º, 3º, 6º e inciso  
IV do § 7º**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 28.**

**XVIII - não ter sido parte ou  
procurador de medida judicial  
contra a própria Cooperativa ou  
qualquer outra entidade  
integrante do Sicredi;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 28, alteração  
caput e incisos I,  
II e VI, inclusão  
dos incisos XVIII,  
XIX e XX,  
alteração dos §§  
1º, 3º, 6º e inciso  
IV do § 7º**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 28.**

**XIX - ter a idade de até 75  
(setenta e cinco) anos completos  
para se candidatar, aferível no  
momento de inscrição da chapa  
na respectiva entidade do  
Sicredi, observadas as exceções  
descritas na política de  
renovação de membros;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 28, alteração  
caput e incisos I,  
II e VI, inclusão  
dos incisos XVIII,  
XIX e XX,  
alteração dos §§  
1º, 3º, 6º e inciso  
IV do § 7º**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

### Art. 28.

**XX - para candidatura ao cargo de Presidente, ter exercido por pelo menos um mandato, ou estar exercendo, a função de Conselheiro de Administração ou Diretor na Cooperativa.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 28, alteração  
caput e incisos I,  
II e VI, inclusão  
dos incisos XVIII,  
XIX e XX,  
alteração dos §§  
1º, 3º, 6º e inciso  
IV do § 7º**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

### Art. 28.

**§ 1º Em relação aos incisos VI e VII ~~das situações e ocorrências previstas no inciso VII~~, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.**

**§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observadas ~~as regras estabelecidas na política de renovação de membros, que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior~~, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 28, alteração  
caput e incisos I,  
II e VI, inclusão  
dos incisos XVIII,  
XIX e XX,  
alteração dos §§  
1º, 3º, 6º e inciso  
IV do § 7º**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

### Art. 28.

~~§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupante(s) para referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.~~

**§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir referendar o(s) designado(s), que cumprirá(ão) o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 28, alteração  
caput e incisos I,  
II e VI, inclusão  
dos incisos XVIII,  
XIX e XX,  
alteração dos §§  
1º, 3º, 6º e inciso  
IV do § 7º**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 28.**

**§ 7º Constituem, entre outras,  
hipóteses de vacância do cargo  
eletivo:**

**IV - as licenças, ausências,  
suspensões ou impedimentos iguais  
ou superiores a 120 (cento e vinte)  
dias, **exceto afastamentos**  
**decorrentes de licença saúde;****

# ALTERAÇÃO

Art. 29, alteração  
do inciso I e III

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 29. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:**

I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente **e** da maioria do próprio Colegiado, **ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;**

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, **de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.**

# ALTERAÇÃO

**Art. 30, alteração  
dos incisos V e  
XVIII e inclusão  
do inciso XXI**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 30.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

**V - declarar e registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;**

**XVIII - aprovar políticas e campanhas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;**

**XXI - aprovar a política de renovação dos membros do conselho de administração;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 31, alteração  
do inciso VII e XII**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 31. Ao Presidente do Conselho cabem, entre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:**

**VII - selecionar ~~os~~ Diretores o(s) membro(s) da Diretoria Executiva, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;**

**XII - aplicar as penalidades ~~aos~~ infratores que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;**

# INCLUSÃO

Art. 33, inclusão  
do inciso IV

CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO  
Seção II  
Diretoria Executiva

**IV – documentos inerentes  
às relações de trabalho com  
empregados, estagiários ou  
jovens aprendizes.**

# ALTERAÇÃO

Art. 34, alteração  
do inciso I e II

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 34. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:**

- I - atender aos requisitos descritos no art. 28, incisos I a VIII e XIV a XVII, bem como o do § 2º;**
- II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 28;**

# ALTERAÇÃO

**Art. 36, alteração  
caput e § 2º,  
inclusão do  
parágrafo 3º e  
renumeração do  
§ 4º**

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 36.** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 33 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, ~~podendo~~, entretanto, ~~pode reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada por qualquer dos seus diretores pelo Diretor Executivo~~, para decidir sobre matérias de sua competência, ~~especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social~~, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§3º As reuniões do §2º poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

§4º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

# ALTERAÇÃO

## Art. 37, alteração caput e do parágrafo único

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Conselho de Administração

**Art. 37.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do **art. 28, § 7º, incisos III a VI** deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, **dentre seus membros**, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

# EXCLUSÃO

## CAPÍTULO VIII -

### Exclusão do Conselho Fiscal e renumeração dos demais CAPÍTULOS e artigos

### CAPÍTULO VIII

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XVII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 3 (três) meses

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

# EXCLUSÃO

## CAPÍTULO VIII -

### Exclusão do Conselho Fiscal e renumeração dos demais CAPÍTULOS e artigos

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

**Art. 40.** Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

# EXCLUSÃO

## CAPÍTULO VIII -

### Exclusão do Conselho Fiscal e renumeração dos demais CAPÍTULOS e artigos

~~§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.~~

~~Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:~~

- ~~I – exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;~~
- ~~II – controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;~~
- ~~III – avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;~~
- ~~IV – analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;~~
- ~~V – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;~~

# EXCLUSÃO

## CAPÍTULO VIII -

### Exclusão do Conselho Fiscal e renumeração dos demais CAPÍTULOS e artigos

VI averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inézia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

# INCLUSÃO

**Art. 41, alteração  
do inciso III e §§ 1º  
e 3º**

## CAPÍTULO VIII

## ~~CAPÍTULO IX~~

### DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 41.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

~~III — recomposição de recursos dos fundos garantidores, na forma da legislação vigente.~~

**III - 1% das sobras anuais e/ou, no mínimo, 5% do valor recuperado de créditos anteriormente registrados como prejuízo no exercício para o Fundo de Expansão, destinados a atender antecipação de recursos voltados ao custeio de estruturas operacionais da Sede das Cooperativas e/ou à implantação de novos pontos de atendimento aos associados.**

# INCLUSÃO

**Art. 41, alteração  
do inciso III e §§ 1º  
e 3º**

**CAPÍTULO VIII**

~~**CAPÍTULO IX**~~

**DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO,  
RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 41**

**§ 1º O percentual de destinação ao Fundo de Reserva previsto no inciso I deste artigo ocorrerá de forma escalonada, sendo: 35% (trinta e cinco por cento) ~~nos exercícios de 2024~~ e no exercício de 2025, 40% (quarenta por cento) nos exercícios de 2026 e 2027 e 45% (quarenta e cinco por cento) a partir do exercício de 2028.**

# INCLUSÃO

Art. 41, alteração  
do inciso III e §§ 1º  
e 3º

CAPÍTULO VIII

~~CAPÍTULO IX~~

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO,  
RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

~~§ 3º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.~~

§ 3º Os valores em prejuízo de exercícios anteriores que foram recuperados, e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, serão destinados de acordo com decisão do Conselho de Administração; assim como as doações sem destinação específica poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias

# INCLUSÃO

Art. 42, alteração  
do caput

## CAPÍTULO VIII DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 42. A destinação das sobras  
e ou o rateio das perdas dar-se-  
ão proporcionalmente às  
operações realizadas pelos  
associados, conforme fórmula  
de cálculo estabelecida pela  
assembleia geral.**

# INCLUSÃO

## Art. 51, inclusão nas Disposições Transitórias sobre o prazo do mandato do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 51 - Os atuais membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos preservados até a vigência do atual mandato, aplicando as disposições alteradas neste colegiado a partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2026.**